



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

PORTARIA Nº 010, de 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Delega competência aos Assessores Fiscais para reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente e determinar o arquivamento dos Processos Administrativos Fiscalizatórios (PAF) no âmbito do DEFIS, fixa critérios objetivos para identificação de “ato útil”, disciplina a contagem do prazo e estabelece deveres mínimos de registro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO-1, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como a Resolução nº 04, de 09 de março de 2024, com as alterações promovidas pela Resolução nº 10, de 19 de julho de 2025, que dispõe sobre o Regimento Interno do CREFITO-1 e dá outras providências,

CONSIDERANDO que o CREFITO-1, na qualidade de autarquia federal, exerce poder de polícia administrativa no âmbito de sua competência institucional;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à atuação do Conselho, em especial a legalidade, eficiência, motivação, segurança jurídica e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Fiscalizatório – PAF tem por finalidade apurar infrações às normas que regem as profissões fiscalizadas, por meio de atos formais de instrução e conclusão;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

CONSIDERANDO que o art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873/1999, prevê a prescrição intercorrente quando o procedimento administrativo permanecer paralisado por mais de 03 (três) anos, devendo ser determinado o arquivamento de ofício.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Portaria delega aos Assessores Fiscais do CREFITO-1, no âmbito do Departamento de Fiscalização, competência para reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente e determinar o arquivamento de Processo Administrativo Fiscalizatório, observados os critérios e o procedimento estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Processo Administrativo Fiscalizatório (PAF): expediente administrativo formal, autuado no âmbito do DEFIS, destinado à apuração de infrações relacionadas ao exercício do poder de polícia administrativa do CREFITO-1;

II – ato útil: ato formal e datado, lançado nos autos, que contenha determinação, decisão, diligência, notificação, encaminhamento para decisão ou outro comando capaz de impulsionar o PAF;

§ 1º Não constitui ato útil o mero registro de movimentação, juntada automática, atualização cadastral, certificação, conclusão para setor sem comando, ou anotação sem conteúdo decisório/determinativo, ainda que haja movimentação no sistema.

§ 2º Somente será considerado ato útil aquele identificável nos autos, com descrição mínima do conteúdo e data certa.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

III – paralisação: ausência de ato útil por período contínuo superior a 3 (três) anos, contado do dia seguinte à data do último ato útil.

CAPÍTULO II – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, CONTAGEM E ARQUIVAMENTO

Art. 3º Será reconhecida a prescrição intercorrente e determinado o arquivamento do PAF quando, após a instauração, houver paralisação por mais de 3 (três) anos, sem prática de ato útil, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/1999.

Art. 4º Para fins do art. 3º:

I – o prazo de 3 (três) anos será contado em dias corridos;

II – o termo inicial será o dia seguinte à data do último ato útil;

III – registros ou movimentações posteriores que não constituam ato útil não alteram o termo inicial;

IV – a prática de novo ato útil interrompe a contagem e inicia novo prazo de 3 (três) anos, contado do dia seguinte ao ato útil superveniente.

Parágrafo único. Persistindo dúvida objetiva quanto à identificação do último ato útil, o Assessor Fiscal submeterá o PAF à Coordenação do DEFIS para orientação, vedado o reconhecimento da prescrição intercorrente até a definição do marco.

Art. 5º Verificada a hipótese do art. 3º, o Assessor Fiscal deverá:

I – proferir Despacho de Reconhecimento de Prescrição Intercorrente e Arquivamento, conforme modelo do Anexo Único;

II – consignar, obrigatoriamente:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

- a) a data do último ato útil;
- b) o termo inicial da contagem (dia seguinte); e
- c) a data do despacho, com demonstração objetiva do transcurso de mais de 3 (três) anos;

III – determinar a baixa e os registros necessários no sistema, com a classificação adequada do motivo de arquivamento;

Art. 6º O despacho referido no art. 5º conterà, no mínimo:

I – relatório sucinto do objeto do PAF;

II – identificação do último ato útil, com referência ao documento/peça e respectiva data;

III – indicação do termo inicial da contagem e da data do despacho, com conclusão objetiva quanto à paralisação superior a 3 (três) anos;

IV – fundamento legal e comando expresso de reconhecimento da prescrição intercorrente e de arquivamento; e

V – determinação de baixa/registro no sistema.

Art. 7º Os atos praticados com fundamento nesta Portaria deverão conter, de forma destacada, a expressão “POR DELEGAÇÃO”, com referência ao número desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 12 de fevereiro de 2026.

Flávio Maciel Dias de Andrade
Presidente



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

CERTIFICO que esta Portaria foi publicada no Portal da
Transparência do CREFITO-1 no dia 12 de fevereiro de
2026.

Carlos Francisco da Silva
Chefe da Procuradoria Jurídica do CREFITO-1



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

ANEXO ÚNICO – MODELO PADRÃO DE DESPACHO
(Prescrição intercorrente e arquivamento)

PAF Nº: __/
FISCALIZADO/LOCAL: _____
ASSESSOR FISCAL: _____

DESPACHO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de PAF instaurado para apurar possível infração relacionada a **[síntese em 1–2 linhas]**.

O último ato útil, identificado no documento nº __, consistente em [descrição objetiva do ato], foi registrado em / /__.

II – FUNDAMENTAÇÃO

“Nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873/1999 e da Portaria CREFITO-1 nº 010/2026, configura-se prescrição intercorrente quando o PAF permanece paralisado por mais de 3 (três) anos, sem prática de ato útil.

Último ato útil: / /__(documento nº__)

Início da contagem (dia seguinte): / /__

Data deste despacho: / /__

Verifica-se, portanto, paralisação superior a 3 (três) anos, razão pela qual reconheço a prescrição intercorrente.”

III – DECISÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

POR DELEGAÇÃO (Portaria nº 010/2026 – CREFITO-1), **DECIDO:**

- a) RECONHECER** a prescrição intercorrente;
- b) DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente PAF; e
- c) DETERMINAR** a baixa e os registros pertinentes no sistema;

[Local], ____ de _____ de 2026.

[NOME DO ASSESSOR FISCAL]

Agente de Fiscalização – CREFITO-1

(Por delegação – Portaria nº 010/2026)